



ESTADO DO PIAUÍ  
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO URBANO, TRANSPORTE E  
ACESSIBILIDADE

PARECER

Assunto: Emenda modificativa ao Projeto de Lei nº 282/2019

Autor: Ver. Graça Amorim (líder do Prefeito)

Ementa: "Modifica o ANEXO ÚNICO do Projeto de Lei nº 282/2019, que 'Estabelece normas gerais de acessibilidade para adequação do procedimento para concessão e renovação de alvará, visando cumprir o art. 60, § 1º, da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência)."

Relatoria: Ver. Gustavo Gaioso

Conclusão: Parecer favorável à tramitação, discussão e votação do presente projeto de lei

Por disposição regimental foi encaminhado a esta Comissão de Planejamento Urbano, Transporte e Acessibilidade proposta de Emenda modificativa ao Projeto de Lei nº 282/2019, com o fim de alterar o Anexo Único do Projeto de Lei nº 282/2019.

Em justificativa, a parlamentar discorre que "o Projeto de Lei propôs, inicialmente, a criação de uma Certidão de Acessibilidade e uma classificação das atividades e estabelecimentos em 3 (três) categorias, conforme o impacto social, podendo ser de baixo, média e alta complexidade, tendo por base 4 (quatro) parâmetros, atividade, porte econômico, dimensão do imóvel e forma de atendimento ao público".

Segundo a proponente, a Emenda busca tão somente apresentar uma modificação no que se refere à classificação das atividades e estabelecimentos de média complexidade; sugere, então, uma modificação no Anexo Único para aumentar o limite de metragem na classificação dos empreendimentos de média complexidade para 500 m<sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados).

Destaca, ainda, que a mencionada alteração é necessária "porque se entende que ao contratar um profissional responsável técnico pela acessibilidade é garantido que ele tenha os conhecimentos necessários para atestar que o empreendimento é acessível. Assim, uniformiza-se a metragem dos empreendimentos, nos mesmos padrões fixados na Lei de Drenagem e do Licenciamento Construtivo Rápido, permitindo, portanto, uma análise e



## ESTADO DO PIAUÍ CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA

liberação mais célere, oportunizando melhoria no ambiente de negócios e, por consequência, gerando emprego e renda aos teresinenses”.

Em seguida, a legalidade da matéria foi objeto de análise realizada pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, que concluiu que nenhum vício de ordem constitucional ou legal impede a normal tramitação da matéria.

Empós, o projeto de lei foi encaminhado para a apreciação desta Comissão de Planejamento Urbano, Transporte e Acessibilidade.

É, em síntese, o relatório.

No tocante ao mérito, cabe a esta Comissão de Planejamento Urbano, Transporte e Acessibilidade, com esteio no art. 73 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina – RICMT tratar da seguinte matéria, *in verbis*:

*Art. 73. Compete à Comissão de Planejamento Urbano, Transporte e Acessibilidade, opinar nas matérias referentes a quaisquer obras, empreendimentos e execução de serviços públicos locais, atividades produtivas em geral, oficiais ou particulares, e, ainda, sobre:*

(...)

*Parágrafo único. A Comissão de que trata o caput deste artigo opinará, também, sobre matérias do Art. 70, § 3º, inciso III, sobre o plano de desenvolvimento do Município e suas alterações e as que tenham por objetivo:*

- I - assuntos atinentes a urbanismo e arquitetura, política, uso e ocupação do solo urbano, infraestrutura urbana e saneamento básico;*
- II - matérias relativas a direito urbanístico do território;*
- III - planos municipais de ordenação do território e da organização político-administrativa;*
- IV - desenvolvimento e integração de bairros e planos municipais de desenvolvimento econômico social;*
- V - assuntos referentes aos sistemas municipais rodoviários e de viação, bem como ao de transportes em geral;*
- VI - ordenação e exploração dos serviços de transportes e estacionamento;*
- VII - cadastro territorial do Município;*
- VIII - serviços públicos ou de utilidade pública, de autorização, permissão ou concessão municipal;*

Da análise da matéria veiculada no projeto, é de se ver que é de atuação própria do Município a regulamentação do seu próprio espaço e a forma de sua utilização, visando atender as normas de acessibilidade.



## ESTADO DO PIAUÍ CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA

*In casu*, verifica-se que a emenda em apreço observou os dispositivos supramencionados, uma vez que a emenda da autora visa tão somente modificar o Anexo Único para aumentar o limite de metragem na classificação dos empreendimentos de média complexidade para 500 m<sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados).

Em face de todos os argumentos apresentados, infere-se que proposição legislativa busca dar concretude as normas de promoção aos direitos da pessoa com deficiência, instituindo mecanismos para controle e fiscalização pela Administração Pública municipal sobre a observação e certificação das regras de acessibilidade.

Diante das considerações acima explanadas, é de se concluir que, no tocante ao mérito, o projeto, caso seja aprovado, contribuirá sobremaneira para a acessibilidade das edificações construídas no município.

Isto posto, a Comissão de Planejamento Urbano, Transporte e Acessibilidade opina **FAVORAVELMENTE** pela tramitação, discussão e votação do Projeto de Lei ora examinado.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Sala de Reunião da Comissão de Planejamento Urbano, Transporte e Acessibilidade, em 03 de dezembro de 2019.

  
Ver. GUSTAVO GAIOSO  
Relator

“Pelas conclusões” do Relator, nos termos do art. 61, §2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina – RICMT.

Ver. EDILBERTO BORGES  
Presidente

  
Ver. VALDEMIR VIRGINO  
Membro

Av. Marechal Castelo Branco, 625 – Bairro Cabral – 64000-810 – Teresina (PI)  
CNPJ nº 05.521.463/0001-12